**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

|  |
| --- |
| I – Descrição da necessidade da contratação – (Obrigatório) |
| *O órgão demandante deve descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (inciso I, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório*. |
| II – Área requisitante |
| |  |  | | --- | --- | | Área Requisitante | Responsável | |  |  | |
|  |
| III – Descrição dos Requisitos da Contratação – (Facultativo) |
| *Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (inciso II, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas*. |
| IV - Levantamento de mercado – (Facultativo) |
| *O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:*  *a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e*  *b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.*  *Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.* |
| V - Descrição da solução como um todo – (Obrigatório) |
| *Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (inciso IV, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório*. |
| VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas – (Obrigatório) |
| *Em observância ao disposto no Art. 15, § 7°, II, da Lei n° 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc).*  *A estimativa das quantidades a serem contratadas devem ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso V, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório* |
| VII - Estimativa do valor da contratação – (Obrigatório) |
| *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso, VI, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório.* |
| VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (se aplicável). – (Obrigatório) |
| *A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).*  *Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7o do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala (inciso VII, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório* |
| IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes - (Facultativo) |
| *Informar se contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.* |
| IX - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento – (Obrigatório) |
| *Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (inciso IX, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório.* |
| X - Resultados pretendidos - (Facultativo) |
| *Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. (inciso X, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas* |
| XI - Providências a serem adotadas - (Facultativo) |
| *Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;(inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.* |
| XII - Possíveis Impactos Ambientais – (Facultativo) |
| *Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020).*  *De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas* |
| XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação – (Obrigatório) |
| *Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, viável art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.*  *DECLARO que:*  *( ) É VIÁVEL a presente contratação.*  *( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação***.** |